



Recife, 31 de março de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza- Via Certa Infraestrutura e Locação LTDA-EPP.

Destinação exclusiva: UPA PAULISTA.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na prestação de serviço especializado pela CONTRATADA na coleta, transporte e tratamento de efluentes sanitários, que será realizada em média 03 (três) vezes por semana. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Terceira, item 3.1, a Contratada estipula que pela execução do serviço objeto deste contrato, ficam estipulados os seguintes valores: R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos) por m³ para caminhão com capacidade de 20 m³, totalizando o montante de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) por coleta.

Por fim, este Departamento Jurídico aduz que todas as nossas solicitações foram acatadas pela Contratada e por esta razão encaminhamos para a deliberação e aval da Diretoria.

laig vidler

É o Parecer.

**LUIZA DIDIER** 

Dept Jurídico FMSA

OAB nº 27.886

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO	Nο	

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.767.633/0001-02, com sede na Av. ministro marcos de barros freire, nº S/N, bairro: Jardim paulista, CEP. 53.421-035, cidade: Paulista, Estado: PE, neste ato representado pelo seu representante legal Milena Cristina Moura Figueira, CPF 010.657.024-26, Identidade RG nº6.344.172 SDS/PE.

CONTRATADA: VIA CERTA INFRAESTRUTURA E LOCAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.251.573/0001-90, inscrição Estadual ISENTO, com sede na Rua Marabá, nº 153, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes — PE, CEP 54.340-090, celular: (81)4141-6161, e-mail(s): junior@viacertaambiental.com.br e francisco@viacertaambiental.com.br, por intermédio de seu representante legal FRANCISCO VELOSO DE CESAR FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 989.888 - SSP/PE, inscrito no nº CPF/MF sob o nº 102.716.784-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rosangela Carneiro da Cunha Wanderley, nº 61, apto. 1601, CEP. 54340-180, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado pela CONTRATADA na coleta, transporte e tratamento de efluentes sanitários.
- **1.2.** Os resíduos de EFLUENTES SANITÁRIOS coletados pela CONTRATADA terão como destinação final a Estação de Tratamento MR SOLUCÕES AMBIENTAIS PE LTDA, de acordo com os termos e condições constantes na PROPOSTA de N° 790\_03\_2022, que passa ser parte integrante do presente contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A CONTRATADA iniciará a coleta, transporte e destinação final dos EFLUENTES SANITÁRIOS, todas segundas, quartas e sextas feiras, de acordo com a solicitação prévia fornecida pela CONTRATANTE.

- **2.2.** A CONTRATADA utilizará caminhões tanques de sistemas a vácuo, providos de todos os dispositivos de segurança, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade de carga condizentes com as necessidades e programações da CONTRATANTE.
- **2.3.** A CONTRATADA utilizará mão de obra qualificada e treinada para uma perfeita e satisfatória realização dos serviços objeto deste contrato.
- **2.4.** A CONTRATADA apresentará seu pessoal devidamente uniformizado e dotado de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI(s) necessários à execução dos serviços e aos riscos existentes, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, eximindo desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária em relação aos serviços ora contratados.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do serviço objeto deste contrato, fica estipulado os seguintes valores, conforme Proposta N° 790\_03\_2022, R\$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos) por m³, para caminhão com capacidade de 20,00 m³, totalizando R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), por coleta.
- **3.2.** No preço já está incluído todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre o valor pactuado para a prestação do serviço.
- **3.3.** Para manter o equilíbrio do contrato, fica a CONTRATANTE desde já cientificada de que os preços estipulados na cláusula anterior poderão sofrer alterações, cuja avaliação para reajustes se dará a cada 03 (três) meses, condicionada às majorações dos combustíveis. Em havendo qualquer modificação/majoração nos valores contratados, a CONTRATANTE será comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para formalização do novo valor.
- **3.4.** O pagamento dos valores faturados deverá ser creditado em nome da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do Banco SANTADER 033 Agência: 3686, conta corrente: 13006971-2, no prazo de 20 dias após a partir da emissão da Fatura, a qual seguirá acompanhada de relatório elaborado pela CONTRATADA, especificando o volume coletado no período correspondente ao faturamento.
- **3.5.** Havendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE estará sujeita a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária equivalente a variação do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, aplicados entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além de uma multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor corrigido.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

**4.1.** Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, mantendo essa condição na vigência do contrato.

- **4.2.** Realizar a coleta, transporte, destinação final e tratamento dos EFLUENTES SANITÁRIOS, gerados pela COTRATANTE, rigorosamente de acordo com a solicitação e programação prévia na qual deverá ser indicado o local e a frequência para execução dos serviços.
- **4.3.** Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua fiscalização, prestando todas aos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações por ela formuladas relacionadas aos serviços ora contratados.
- **4.4.** Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando os serviços com pessoal próprio, em número suficiente e devidamente habilitado para a execução dos trabalhos.
- **4.5.** Prestar contas à CONTRATANTE dos descartes executados, com a apresentação de relatórios, demonstrando a sua responsabilidade quanto a efetiva destinação final e tratamentos dos mesmos.
- **4.6.** Disponibilizar aos seus funcionários uniformes completos, identificados e adequados ao tipo de serviço fornecido pela CONTRATADA.
- **4.7.** Disponibilizar e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como acompanhando, exigindo e fiscalizando a utilização destes.
- 4.8. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desenvolvimento do serviço.
- **4.9.** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da CONTATANTE, nos termos da Lei nº 8.069/1990.
- **4.10.** Manter sigilo sobre as operações, estratégias, documentos e demais dados da CONTRATANTE, durante e após o término da relação contratual.
- **4.11.** Viabilizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, mão de obra, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.
- **4.12.** Arcar com os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE, salvo se a CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos concorrer para a efetivação do dano causado.
- **4.13.** Responder pela conduta moral e profissional de seus funcionários e prepostos, facultando-se à CONTRATANTE exigir o afastamento ou substituição de seus empregados cuja conduta seja julgada inconveniente. Fica expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de funcionários da CONTRATANTE para execução dos serviços ora contratados.

- **4.14.** Responder de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos para a execução dos serviços contratados, acidentes de trabalho, prêmios de seguro, PIS FGTS, INSS, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo de forma exclusiva a responsabilidade por qualquer demanda judicial, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência de alguma ação impetrada por funcionários ou correlatos da CONTRATADA.
- 4.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- **5.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço.
- **5.3.** Diligenciar no sentido de que tanto a entrada em suas instalações como o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de coleta sejam facilitados ao máximo, evitando assim demora desnecessária na realização dos serviços contratados.
- **5.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no caso de eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA VALIDADE

- **6.1.** Acordam as partes que o presente contrato terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a assinatura do respectivo aditivo contratual.
- 6.2. O prazo de execução terá início em 01/03/2022, encerrando-se em 01/03/2023.
- **6.3.** A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, caso não tenha interesse em continuar com os serviços prestados pela CONTRATADA, a não observância a este prazo implicará automaticamente na renovação do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- **7.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, implicará em sua rescisão, sem prejuízo das obrigações previstas e assumidas no contrato.
- **7.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer também por mútuo consenso ou nas hipóteses previstas em lei.

#### CLAÚSULA OITAVA: DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, abrindo mão de todo e qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 01 de março de 2022.  Milena Moura  Milena M
40
Pela CONTRATANTE: Miliona Moura Inguerra
Pela CONTRATADA: June hun fille
FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO
FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO Sócio Diretor  TESTEMUNHAS
TESTEMUNHAS
1.
NOME:
CPF/MF Nº
2
NOME:
CPF/MF Nº